



MUNICÍPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N Centro – Igaracy/PB
C.N.P.J. 08.885.139/0001-71

Lei de Nº468/2012

Altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras Providências.

JUCELINO LIMA DE FARIAS, Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de vereadores de Igaracy-PB aprovou, e ele sanciona e a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo- SECET, fica desmembrada em Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, passando a *Secretaria modificada* a chamar-se Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo- SEDET.

Parágrafo único: A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Igaracy em conformidade com Lei Municipal, fica modificada na forma da presente lei, adotando como *princípios a racionalidade administrativa e transparência das ações*, na busca da melhoria da qualidade no atendimento ao cidadão.

Art.2º - A Secretaria de Cultura tem por finalidade:

- I. Promover e apoiar as práticas culturais junto à comunidade;
- II. Formular e executar programas de cultura;
- III. Promover a integração sociocultural no âmbito da vida cotidiana;
- IV. Reconhecer o pluralismo e as diversidades culturais, respeitando as diferentes identidades e formas de expressão;
- V. Promover a universalização e o acesso à informação acerca dos valores culturais e do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico;
- VI. Incentivar o intercâmbio das ações artístico-culturais com a política municipal de turismo, alicerçando-a através do fazer artístico, da preservação cultural e da memória, da conscientização pela vida e pelo meio ambiente e da elevação da auto-estima da população em relação ao lugar em que vive;
- VII. Democratizar o acesso à informação cultural; - Definir canais e formas de debates e participação nas decisões culturais do Município, tais como fóruns, conselhos, conferências, etc.;
- VIII. Resgatar a cultura de raízes e heranças culturais a partir de efetiva articulação entre os segmentos educacionais e culturais.
- IX. Elaborar projetos junto aos organismos federais de custeio a cultura, visando a obtenção de recursos para dar suporte aos programas do gestor municipal de cultura.
- X. Compartilhar programas e projetos com as organizações não-governamentais de natureza cultural;

Jucelino

XII. Dinamizar as expressões artísticas e culturais através do apoio à sua criação, produção e difusão, desenvolvendo mecanismos de fomento às diversas áreas de expressão da cultura audiovisual, artes visuais, artes cênicas, literatura, músicas e tradições populares;

XIII. Conhecer, reconhecer, preservar, promover, requalificar ou revitalizar edificações e bens culturais materiais e imateriais que por seu valor histórico, estético e antropológico sejam referência para identidade Cultural de Igaracy.

Parágrafo único: A Secretaria de Cultura-SECULT apresenta a seguinte Estrutura Interna:

- I- Departamento de Cultura e Artes Cênicas;
- II- Gerência de Artesanato e Projetos;
- III- Gerência de Música e Eventos.

Art. 3º - Ficam criados os cargos comissionados que constituirão a Secretaria Municipal de Cultura com a denominação, quantitativo e remuneração descritos no anexo I.

Art. 4º - Além dos Cargos em isolados de provimento de comissão, que trata o artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal por absoluta necessidade de serviço, admitir pessoal eventual ou variável, mediante concurso público, para exercer funções-atividades permanentes e/ou temporárias;

Art. 5º -Os cargos em comissão são de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos aos quantitativos, descritos nesta Lei, serão instituídos para atender aos encargos de chefia da Estrutura criada através desta Lei.

Art. 6º - Para atender a Estrutura Organizacional criada nesta Lei, fica o poder executivo autorizado a acrescentar no PPA Quadriênio 2012/2015 na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 e 2013 e no orçamento para 2012 a Secretaria Municipal de Cultura, com os respectivos elementos de despesas necessários a manutenção de atividades da mencionada secretaria;

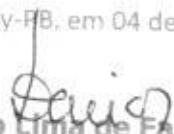
Parágrafo único: Os orçamentos dos próximos exercícios consignarão dotações específicas para a manutenção das ações da administração da Secretaria de Cultura criada através da presente Lei.

Art.9º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, procederá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no quadro de pessoal, em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

Art. 10 – Fica o Preito autorizado a proceder no orçamento da prefeitura o ajustamento que se fizerem necessários para atender os encargos em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

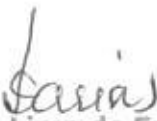
Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy-FB, em 04 de Maio de 2012.


Jucelino Lima de Farias
Prefeito Constitucional

ANEXO – I.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE CULTURA

Símbolo	Denominação de Cargo	Nº de Cargos
S.M – 1	Secretário Municipal	01
S.C – 3	Diretor de Departamento de Cultura e Artes Cênicas	01
C. C – 4	Gerente de Setor de Artesanato e Projetos	01
C. C – 5	Gerente de Setor de Música e Eventos	01


Jucelino Lima de Farias
Prefeito Constitucional